



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### LEI MUNICIPAL Nº 2.110, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre Cessão de Bem Público Móvel a outro ente público, a título precário e por tempo determinado e dá outras providências.

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a título precário e por prazo determinado, o caminhão pipa, Placa: GAF-1376, Chassi nº 953368243GR602299, Renavam nº 01077937390, para o Município de Tejupá, em razão do Decreto Municipal nº 2.975/2018, da Prefeitura de Tejupá, que declarou Estado de Emergência no Município, em razão de ausência de distribuição de água potável a população do Distrito de Ribeirão Bonito, por motivo de avaria nos equipamentos.

Parágrafo único – O período de que trata o artigo 1º, desta lei, é de 22 à 28 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - Fica o Município de Tejupá, condicionado à utilização do caminhão-pipa para o fim precípuo de prestação de serviços de urgência de transporte de água da cidade de Taquarituba até o Distrito de Ribeirão Bonito, em Tejupá.

Artigo 3º - Fica o Município responsável, ainda, pela manutenção, conservação e guarda do bem cedido, comprometendo-se a devolvê-lo ao Município e utilizá-lo, findo o prazo estabelecido no § único, do Artigo 1º, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Artigo 4º - É de inteira responsabilidade do Município de Tejupá a utilização do bem cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os



*Pérola do Planalto*

## **Município de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização do mesmo.

Artigo 5º - O não cumprimento, por parte do município, de quaisquer das obrigações impostas por esta lei, ensejará, automaticamente, a sua responsabilização e conseqüentemente a devolução do bem cedido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 22 de dezembro de 2018.

Bernardino de Campos, 21 de março de 2019.

  
ODILON RODRIGUES MARTINS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa